

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, Emenda Parlamentar 1513/2023, processo nº 202400010004929, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, nas quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA, DESCARTÁVEL, 13,50 CM, CONVENCIONAL, 1,50 CM, 2 MM- PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	10,00	R\$ 6,26	R\$ 62,60
1	2	AGULHA (21GX1) 25X0,8MM – CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	65,00	R\$ 6,54	R\$ 425,10
1	3	ALCOOL 70% 1LT	UN	80,00	R\$ 13,31	R\$ 1.064,80
1	4	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G (PACOTE)	UN	50,00	R\$ 16,60	R\$ 830,00
1	5	APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE NÍVEIS DE GLICOSE SANGUÍNEA, ELETROQUÍMICO OU COLORIMÉTRICO, COM FAIXA DE LEITURA 10 A 600 MG/DL, MEMÓRIA MÍNIMA PARA 100 RESULTADOS, TEMPO DE LEITURA MÁXIMO 20 S, ACOMPANHADO DE ESTOJO. COMPATÍVEL COM AS TIRAS REAGENTES ACCU CHECK ACTIVE	UND	2,00	R\$ 88,15	R\$ 176,30
1	6	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 10CMX1,25M – PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	50,00	R\$ 5,55	R\$ 277,50
1	7	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 15CMX1, 25M – PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	40,00	R\$ 7,52	R\$ 300,80
1	8	ATADURA DE CREPE 13 FIOS 20CMX1, 25M – PACOTE COM 12 UNIDADES	PCT	30,00	R\$ 8,01	R\$ 240,30
1	9	CAIXA COLETORA PERFUROCORTANTE 20LT	UN	60,00	R\$ 14,39	R\$ 863,40
1	10	CATETER INTRAVENOSO 22G- CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	24,00	R\$ 122,43	R\$ 2.938,32
1	11	CATETER INTRAVENOSO 24G- CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	24,00	R\$ 142,64	R\$ 3.423,36
1	12	Cateter para oxigenio tipo olhos adulto	un	150,00	R\$ 9,80	R\$ 1.470,00
1	13	COMPRESSA DE GAZES 13 FIOS 8 CAMADAS (5 DOBRAS) – PACOTE C/ 500 UND	PCT	50,00	R\$ 34,08	R\$ 1.704,00
1	14	Dipirona 500mg/ml-2ml	ap	1000,00	R\$ 1,08	R\$ 1.080,00
1	15	ELETRODO PARA ECG DESCARTÁVEL- PCT C/50 UND	UN	50,00	R\$ 13,54	R\$ 677,00
1	16	ESCOVA PARA ASSEPSIA COM CLOREXIDINA 2%- 22ML	UN	100,00	R\$ 4,35	R\$ 435,00
1	17	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO BRAÇADEIRA / FECHO: VELCRO	UND	10,00	R\$ 116,36	R\$ 1.163,60
1	18	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CMX4,5M	UN	100,00	R\$ 21,86	R\$ 2.186,00
1	19	Equipo macrogotas c/ injetor lateral	un	3002,00	R\$ 1,71	R\$ 5.133,42
1	20	LENÇOL DESCARTAVEL C/ ELÁSTICO TNT 0,9X2,0M - 20G PACOTE C/ 10 UND	PCT	50,00	R\$ 11,84	R\$ 592,00
1	21	LIDOCAÍNA SEM VASO 20 MG/ML (2%) - AMPOLA 5ML	UN	200,00	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00
1	22	LUVA PROCEDIMENTO TAM. P – CAIXA C/100 UND	CX	75,00	R\$ 31,54	R\$ 2.365,50
1	23	LUVA PROCEDIMENTO TAM. M – CAIXA C/100 UND	CX	150,00	R\$ 33,70	R\$ 5.055,00
1	24	OXÍMETRO DIGITAL ADULTO	UN	4,00	R\$ 55,27	R\$ 221,08
1	25	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML SEM AGULHA	UN	1000,00	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
1	26	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	UN	6000,00	R\$ 1,62	R\$ 9.720,00
1	27	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML SEM AGULHA	UN	5000,00	R\$ 0,89	R\$ 4.450,00

1	28	SORO FISIOLÓGICO – FRASCO/BOLSA 0,9% 100ML	FR	4000,00	R\$ 6,40	R\$ 25.600,00
1	29	SORO GLICOFISIOLÓGICO – FRASCO/BOLSA 500ML	FR	1500,00	R\$ 11,58	R\$ 17.370,00
1	30	TENOXICAM 40MG/ ML	AMP	800,00	R\$ 12,27	R\$ 9.816,00
					TOTAL:	R\$ 102.107,08

1.2. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação de QUALQUER interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 102.107,08 (cento e dois mil e cento e sete reais e oito centavos)**.

1.3.1. Parte do valor será subsidiado através da Secretária de Estado da Saúde, Emenda Parlamentar 1513/2023, correspondente a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

1.3.2. O Fundo Municipal de Saúde subsidiará o correspondente a **R\$ 2.107,08 (dois mil e cento e sete reais e oito centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo instituir o Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mutunópolis, em conformidade com as diretrizes de atenção integral à saúde da população local.

2.2 O fornecimento contínuo desses insumos é essencial para garantir a adequada prestação dos serviços de saúde no município, abrangendo tanto os pacientes em tratamento contínuo quanto aqueles que vierem a necessitar de atendimento nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde. Trata-se de materiais indispensáveis ao funcionamento dos serviços ambulatoriais, de urgência, atenção básica e programas de saúde pública, bem como ao suporte terapêutico e diagnóstico oferecido à população.

2.3 É importante destacar que o direito à saúde é um instituto jurídico consagrado pela Constituição Federal de 1988, sendo reconhecido como um direito social fundamental. Conforme disposto no artigo 196 da Constituição, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.4 Partindo desse preceito constitucional, a Administração Pública tem o dever de implementar medidas que assegurem o atendimento contínuo e eficaz à população, especialmente no que se refere à disponibilidade de medicamentos e insumos hospitalares, os quais são elementos centrais para a efetivação das ações de saúde. O não

fornecimento desses insumos compromete diretamente a eficácia dos serviços públicos de saúde, colocando em risco a vida e a integridade dos usuários do SUS.

2.5 Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se indispensável para a manutenção dos serviços de saúde no município, garantindo o atendimento à população com dignidade e em consonância com o mandamento constitucional que atribui ao Estado a responsabilidade direta pela promoção e recuperação da saúde de todos os cidadãos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se de compra frequente e parcelada, ficando estipulado prazo de entrega de até 03 (três) dias úteis, contados do(a) ORDEM DE FORNECIMENTO.

4.1.1. O prazo de entrega de 3 (três) dias úteis para os medicamentos e insumos hospitalares justifica-se pela natureza essencial e urgente desses insumos, indispensáveis à continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde do município. Considerando que o fornecimento ocorrerá por meio de Registro de Preços, as empresas contratadas já estarão previamente cientes das condições e poderão estruturar estoques ou logística compatível, sendo plenamente viável o atendimento ágil das demandas. A fixação desse prazo visa prevenir o desabastecimento e garantir o cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar o acesso contínuo e eficaz aos serviços de saúde, conforme o artigo 196 da Constituição Federal.

4.1.2. O prazo previsto no item 4.1. poderá ser alterado, desde que justificado pela empresa contratada e obtida a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os medicamentos e insumos hospitalares deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente, sendo das 08h às 17h.

4.3. As entregas serão periódicas de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, especificado nas Ordens de Fornecimento, em horário de expediente nos seguintes locais: Praça Cívica, 263 – Setor Anhanguera – Mutunópolis – Go.

4.3. Todos os produtos devem conter embalagem própria, sendo que serão rejeitados quando não atenderem a qualidade descrita na cláusula primeira.

4.4. Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;

13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

06.01.10.302.214.2.202.33.90.30, Ficha 404, Fonte 107 Sub: 36;

06.01.10.302.214.2.202.33.90.30, Ficha 404, Fonte 107 Sub: 09;

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Saúde e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Mutunópolis-GO, 17 de junho de 2025.

BEATRIS DOURADO COIMBRA

Auxiliar de Farmácia